

PORTARIA CONJUNTA Nº 014/2022

**APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA DAS
ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA
FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL).**

O Presidente da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN**, o Superintendente Regional do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RN - SESI-DR/RN**, o Superintendente Regional do **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO RN - IEL-NR/RN**, e o Diretor Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RN - SENAI-DR/RN**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO: As determinações constantes dos Acórdãos nºs 699/2016 – TCU Plenário e 8661/2018 – TCU 2ª Câmara, bem como nas Resoluções nºs 082 e 017/2020 dos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI respectivamente, que determinam a implantação do Programa de *Compliance*.

CONSIDERANDO: A necessidade de promover o respeito e o aprimoramento das relações que envolvem Gestores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e clientes das Entidades que compõem o Sistema FIERN;

CONSIDERANDO: Que o referido Comitê é um órgão de caráter permanente, informativo e consultivo, com funções executivas e decisórias, constituído para buscar o aprimoramento das práticas de governança corporativa das Entidade do Sistema FIERN, zelar pelo funcionamento adequado e ético dos órgãos que compõem toda a estrutura do Sistema FIERN e assessorar a Ouvidoria analisando as manifestações recebidas que guardem relação com infrações ao Código de Ética e Conduta, bem como sempre que necessário, mantendo como princípios a retidão e a imparcialidade nas suas análises;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do referido Comitê, no que se refere a sua composição e as suas competências.

RESOLVE:

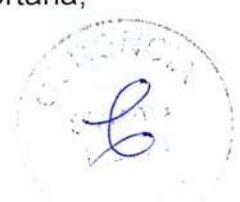
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta no âmbito do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL), nos termos do anexo I desta Portaria, que passa a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição.



1



Julian Medeiros



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publicidade e cumpra-se.

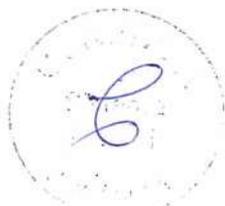
Natal/RN, 13 de julho de 2022.

AMARO SALES DE ARAÚJO
Presidente da FIERN

JULIANO FERNANDES MARTINS
Superintendente Regional do SESI-DR/RN

Juan Medeiros
JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS
Superintendente Regional do IEL-NR/RN

RODRIGO DINIZ DE MELLO
Diretor Regional do SENAI-DR/RN



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA DO SISTEMA FIERN

1. DA FINALIDADE, DA ATUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DA ABRANGÊNCIA:

1.1 Instituir o Comitê de Ética e Conduta com o objetivo de analisar, sempre que necessário, as denúncias recebidas que possam configurar desrespeito ao Código de Ética e Conduta, as políticas e normativos institucionais no âmbito das Entidades que compõem o Sistema FIERN, averiguar a veracidade dos fatos relatados, recomendar e/ou executar medidas para resolução dos referidos casos, como propor sanções baseadas na Política de Consequências, além de sugerir atualização periódica do Código de Ética e Conduta, esclarecer dúvidas de interpretação e exercer função consultiva.

1.2. O Comitê de Ética e Conduta é órgão independente e autônomo em sua atuação, devendo agir com isenção e discricão no tratamento das matérias sob sua competência.

1.3. As ações do Comitê de Ética e Conduta pautam-se pelos princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN.

1.4. A atuação do Comitê abrange todas as ações que, no âmbito das Entidades do Sistema FIERN, envolvam seus colaboradores, assim como as ações que derivem de suas relações com a Indústria, Sindicatos, Fornecedores, Instituições Parceiras, Poder Público, Imprensa, Parceiros, Conveniados, Terceiros e a Sociedade em geral, e que venham a repercutir no Código de Ética e Conduta e nas políticas e normas institucionais.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1 O Comitê de Ética e Conduta é constituído por 04 (quatro) pessoas convidadas e indicadas pelo Presidente do Sistema FIERN, dentre os Dirigentes e/ou seus representados, os quais exercerão suas atribuições por tempo indeterminado, sendo eles:

A) 01(um) membro que representará o Presidente da FIERN, sendo, neste caso, o Superintendente Corporativo;

B) 03 (três) membros pertencentes ao Corpo Diretivo do FIERN, nos termos a seguir:

b.1 Diretor Regional do SENAI/DR-RN;

b.2 Superintendente Regional do SESI/DR-RN;

b.3 Superintendente Regional do IEL/RN;

2.2. O Presidente do Comitê será indicado pelo Presidente do Sistema FIERN.



Juan Mydoris




2.2.1 O Presidente deverá, obrigatoriamente, ser indicado pelo Presidente do Sistema FIERN, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Regional do SESI, de Diretor-Presidente do IEL.

2.2.2 O Presidente conduzirá os trabalhos e nos casos de impedimentos ou ausência deste, o membro da comissão com mais idade ou mais tempo na função será responsável pela condução.

2.2.3 O Presidente, caso necessário, designará um secretário para execução de atividades administrativas.

2.3 O integrante do Comitê deverá declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade. Serão designados suplentes, o Chefe de Gabinete da Presidência da FIERN, os Diretores Operacionais do SENAI e SESI e o Gerente Executivo do IEL NR/RN, observando o item 2.1, respectivamente e o item 2.8, logo abaixo.

2.4 O Comitê de Ética e Conduta poderá requisitar a participação temporária de convidado(s), na condição de assessor(es) técnico(s), para desenvolver (em) alguma (s) atividade (s) especial(is) ou para contribuir para determinado fato ou assunto que requeira conhecimentos específicos, bem como poderá requisitar informações, dados e/ou documentos produzidos, armazenados ou tratados pelas áreas, setores, unidades do Sistema Indústria, para o cumprimento de suas competências.

2.5 Os membros do Comitê de Ética e Conduta, designados no item 2.1., poderão, a qualquer tempo, renunciar ao mandato estabelecido ou serem destituídos da função designada, sendo prerrogativa, exclusiva, do Presidente do Sistema FIERN, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Regional do SESI, de Diretor-Presidente do IEL, a indicação do membro que ocupará o cargo vago.

2.6 Nos casos de desligamento de qualquer membro designado no item 2.1, o Presidente do Sistema FIERN, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Regional do SESI, e o Diretor Regional do IEL, designarão os substitutos, respectivamente.

2.7 Os integrantes do Comitê de Ética e Conduta e eventuais convidados assumirão compromisso de confidencialidade e não divulgarão as informações a que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades no Comitê, sendo a divulgação de informações passível de aplicação de penalidades.

2.8 Ocorrendo a hipótese de ausência de indicação de substituto ou de ocupante para cargo vago de qualquer membro do referido Comitê, as atribuições decisórias do Comitê de Ética e Conduta serão tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

2.9 As decisões que estiverem sob a sua alçada serão tomadas por maioria simples, sendo entendido como aquela que compreende mais da metade dos votantes, presentes à reunião.



2.10 As comunicações sobre as datas, os horários e as pautas das reuniões serão encaminhadas aos e-mails corporativos dos membros do Comitê.

3. DAS COMPETÊNCIAS

3.1 O Comitê terá as seguintes atribuições, de forma exemplificativa:

3.1.1. Analisar as denúncias recebidas no âmbito do Sistema FIERN, por meio de sua Ouvidoria ou área do *Compliance*, que envolvam:

- a. a conduta de colaboradores e representantes designados que configurem desobediência ao Código de Ética e Conduta, bem como às políticas institucionais;
- b. fatos relacionados ao consumidor de serviços do Sistema FIERN,
- c. demais questões recebidas pela Ouvidoria, quando o Ouvidor entender pertinente.

3.1.2. Averiguar a veracidade das informações, dar o andamento necessário para a apuração do ocorrido, como por exemplo determinar a instauração de procedimento de investigação, designando os seus componentes, e aplicar as medidas cabíveis e necessárias.

3.1.3. Estabelecer critérios para casos não previstos no Código de Ética e Conduta e neste Regimento.

3.1.4. Analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético- profissional.

3.1.5. Recomendar e/ou executar medidas para resolução dos referidos casos, como por exemplo, propor ações de esclarecimento, educação e treinamento, ajustar processos, situações ou condutas, afastar temporariamente (medida cautelar) o denunciado enquanto estiver em trâmite o processo de investigação, aplicar advertências verbal ou por escrito, suspensão ou demissão e destituir representante designado.

OBS: Os registros punitivos nas fichas funcionais serão considerados, para fins de promoção, remanejamento, progressão, reenquadramento, nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da “ciência” pelo denunciado.

3.1.6. Propor a atualização periódica do Código de Ética e Conduta, bem como esclarecer possíveis dúvidas de interpretação que possam vir a surgir.

3.1.7. Responder consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das disposições desta Portaria e do Código de Ética e Conduta.

3.1.8. Prestar apoio consultivo aos órgãos e áreas do Sistema FIERN em questões relacionadas ao Código de Ética e Conduta e às políticas e normas institucionais.



Juan Medeiros



3.1.9. Elaborar e submeter à Presidência a aprovação do seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

3.1.10. Auxiliar na disseminação do Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN, apoiando as ações desenvolvidas pelas Gerências de *Compliance*, Recursos Humanos e Comunicação, principalmente.

3.1.11. Deliberar acerca de notificações extrajudiciais e judicializações de processos de terceiros, quando haja evidências de quebras contratuais.

4. DO FUNCIONAMENTO

4.1 Os membros do Comitê de Ética e Conduta se reunirão sempre que existir a necessidade de avaliar as denúncias e outros apontamentos trazidos ao seu conhecimento, ou quando os membros julgarem necessário, com a presença do Presidente e, no mínimo, de 02 (dois) membros.

4.2 Os membros do Comitê de Ética e Conduta se reunirão, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira reunião no primeiro semestre, e a segunda no segundo semestre. O Presidente fixará a pauta das reuniões ordinárias e fará a convocação com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. As demais reuniões serão extraordinárias e ocorrerão sempre que o assunto o exigir, não havendo prazo mínimo para convocação.

4.2.1 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e tratarão de pontos de melhoria para o Sistema FIERN, dentre outras que envolvam questões relacionadas aos princípios éticos e conduta de todos os integrantes do Sistema.

4.2.2 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, sempre que necessário.

4.2.3. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferências ou de forma mista.

4.2.4. Todos os atos e decisões do Comitê serão registrados em ata, que será disponibilizada aos membros do Comitê, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão de cada reunião, e será aprovada no início da primeira reunião subsequente.

4.3 O Comitê de Ética e Conduta deve reportar seus trabalhos ao Presidente do Sistema FIERN, semestralmente, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.

5. DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

5.1. O tratamento das denúncias seguirá as regras dispostas no Procedimento da Ouvidoria, instituído em Portaria própria.



Juan Medeiros

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Estabelecer que os membros deste Comitê não serão remunerados, considerando a presente designação como serviço de relevante interesse institucional, no qual os referidos membros contribuirão com seus vastos e significativos conhecimentos, devendo tal registro ser efetivado na ficha funcional respectiva.

6.2 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão analisados e decididos pelo Comitê de Ética e Conduta, que levará o assunto ao conhecimento do Presidente da FIERN, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAI, de Diretor Regional do SESI e de Diretor-Presidente do IEL.

6.3 A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE	
Responsável	Área
Elaboração da Primeira Edição em 13/07/2022	Consultoria SENAI – DR/SC



7



Juan Medeiros



